

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 34.761/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 131/2023-CEL/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM PARA O SETOR DE RADIAGNÓSTICO, RAIOS X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMM), HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI), CENTRO DE ESPECIALIDADES (CEI) E CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE DA MULHER (CRISMU) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (FILMES).

Cuida-se de análise do Processo nº 34.761/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 131/2023-CEL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiagnóstico, raios x, mamografia e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (FILMES).

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 456/2023-COMPRAS/SMS; Memorando Interno nº 646/2023-DMAC/SMS; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa; Justificativa Formação de Grupo; Termo do Fiscal do Contrato; Parecer Orçamentário; Proposta 11333/11-2023; Relatório de Cotação; Saldo da dotação orçamentária; Planilha descritiva; Termo de Referência e anexo; Solicitação de Despesa; Portaria nº 929/2023-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 2187/2023-GP; Publicação; Despacho CEL; Certidão Pregoeiro; Minutas edital, contrato e anexos; Memorando nº 948/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a



autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do Erários Municipal e Federal conforme informado no Parecer Orçamentário nº 885/2023-SEPLAN. (pag.33)

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta via eletrônica com indicação do respectivo site; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e



apresentações de lances e julgamento; dispõe acerca do recurso e prazo para sua interposição; homologação e adjudicação; sobre o sistema de registro de preços; dispõe acerca da ata de registro de preços; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; vigência nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; o local de execução dos serviços, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens e o valor; o local de execução e especificação dos serviços; as informações técnicas quanto a execução do serviço; os direitos e responsabilidades das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; o prazo da vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão; prevê alteração estipulada pelos artigos 58, inciso I e 65 da 8.666/93, como também vinculação ao edital e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 34.761/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 131/2023-CEL/PMM, que tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de radiagnóstico, raio x, mamografia e tomografia do Hospital Municipal (HMM), Hospital Materno Infantil (HMI), Centro de Especialidades (CEI) e Centro Integrado em Saúde da Mulher (CRISMU) com fornecimento de insumos (FILMES).

É o parecer.

Marabá, 22 de dezembro de 2023.



Caetania Se dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1128/2018 - GP
OAB/PA 9767